



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Saúde, Educação e Cultura
para os devidos fins.

Em 23/10/19
Flávio Nogueira Jr.

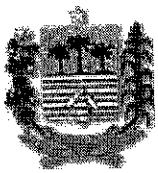
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado _____

para relatar.

Em, 29/10/19
Flávio Nogueira Jr.

Presidente da Comissão de Saúde,
Educação e Cultura



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA

Processo: AL 21011/19

Projeto de Lei nº 142/2019, de 16.04.2015

Assunto: Dispõe sobre a prioridade de pessoas com Acromatose (Albinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.

Autor: Deputada Teresa Britto (PV)

Relator: Deputado Flávio Nogueira Júnior (PDT)

**Parecer da Comissão de Saúde, Educação e Cultura ao Projeto de
Lei nº 142/2019**

I – RELATÓRIO

Em cumprimento ao que determina o artigo 34, VII e 141, I ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa foi submetido à apreciação da Comissão de Saúde, Educação e Cultura o Projeto de Lei nº 142 de 2019 de autoria da Deputada Teresa Britto, contido no Processo AL nº 21011/19 que dispõe sobre a prioridade de pessoas com Acromatose (Albinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas no âmbito do Estado do Piauí, tendo como relator nessa Comissão o Deputado Flávio Nogueira Júnior, membro titular da mesma. O conteúdo do projeto tem por fim conceder prioridade às pessoas portadoras de Acromatose (Albinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas no Piauí. Ademais, reforça que a prioridade explicitada deve ser compartilhada com outras já existentes de idosos, pessoas com deficiência, gestantes e outros grupos previstos em lei, respeitando o protocolo de classificação de risco. Enfatiza que a pessoa com Acromatose deve comprovar tal consideração

mediante apresentação de laudo médico, contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, assinatura e carimbo com o número do registro do médico competente no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Em justificativa a nobre parlamentar relata que o Albinismo é uma condição causada pela deficiência na produção de melanina e que pessoas com esse problema apresentam a ausência de pigmentação e, dependendo do grau, apresentam alteração até mesmo na cor dos olhos e cabelos.

Assim, não há que se olvidar que o que se almeja nessa Comissão é priorizar os direitos relativos a saúde, bem como a educação e cultura. O presente Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça e em seguida encaminhado a esta Comissão para análise.

É o RELATÓRIO

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos do **artigo 196 da Constituição Federal**, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Neste sentido, entende-se que a preposição é extremamente meritória, pois tem como objetivo prioridade de consultas para portadores de Acromatose.

A acromatose – também chamada de acromia, acromasia ou albinismo – é uma condição de natureza genética que aparece também em animais e vegetais, em que faltam alguns compostos corantes, como o caroteno. É um distúrbio congênito, caracterizado pela ausência total ou parcial de pigmento na pele, cabelos e olhos, devido à ausência ou defeito de uma enzima envolvida na produção de melanina. Ela está associada a

um número de distúrbios oftalmológicos como a fotofobia, o nistagmo e o astigmatismo. A falta de pigmentação da pele faz com que o organismo fique mais suscetível a queimaduras solares e câncer de pele. A acromatose causa uma série de problemas de pele e visão, fazendo com que o portador da mesma fique mais susceptível a doenças nesses órgãos, em especial, queimaduras solares e câncer de pele.

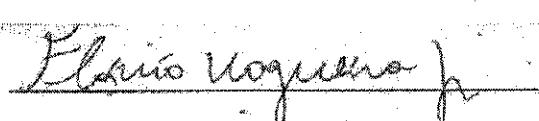
E sendo, a Constituição Federal clara ao dispor que a competência é comum nos assuntos relativos à saúde e sendo esta direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, além do acesso universal e igualitário entende-se tratar de uma ferramenta importante para salvar vidas.

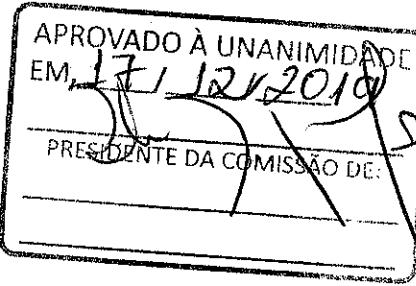
É o que tínhamos a fundamentar, passamos ao voto.

III- VOTO DO RELATOR

Após análise do mérito do Processo AL nº 142/2019 que foi submetida à apreciação desta Comissão Permanente, o Deputado designado para funcionar na Relatoria **vota pela aprovação da matéria.**

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2019.


Flávio Nogueira Júnior
Deputado Estadual




Souza, Educador
e culturista